ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#  PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

 CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (055) 3236 1200

 AV. JOÃO ISIDORO, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

**L e i n° 1022, de 10 de setembro de 2001**.

***"*ALTERA A LEI Nº 993, DE 21/03/01 SOBRE CUMPRIMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO."**

Rogério Cassol Pires, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º- Fica renumerado o Art. 7º que passa a ser o Art. 8º.

Art. 2º - Fica acrescentado um artigo 7º, com a seguinte redação:

***“Art. 7º - Fica assegurado o Estágio probatório, pelo período de dois anos para os servidores admitidos por concurso público, que na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, ainda não haviam concluído o referido Estágio Probatório.***

***Parágrafo Único – A investidura por concurso público, posterior a publicação da Emenda mencionada no artigo 7º, e cujos servidores encontram-se em atividade, e que não tiveram os procedimentos de avaliação de estagio nos respectivos trimestres a partir da nomeação, serão avaliados nos termos do artigo 2º desta Lei, pela Comissão Especial, que fará uma avaliação única, retroativa a data em que o servidor entrou em exercício no cargo.”***

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Em 10 de setembro de 2001

**Rogério Cassol Pires**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário da Administração